



LEI Nº 6.006 , DE 28 DE MAIO

DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 100
Data: 28 / 05 / 10

Dispõe sobre a implantação da Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal (do respectivo Município de instalação da unidade escolar), nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, contendo outras providências. ()*

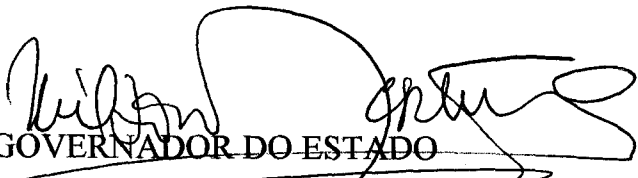
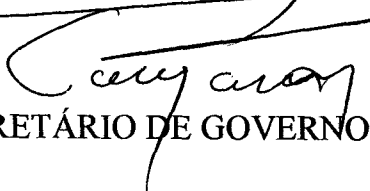
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal do respectivo Município de instalação da unidade escolar, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de estudá-las como instrumento que garante os seus direitos e deveres como cidadãos, para a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

Parágrafo único. Fica estabelecida a primeira semana do mês de outubro de cada ano para os efeitos deste artigo, em comemoração a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pinto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.006 , DE 28 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO
D. Oficial Nº 100
Data: 28 / 05 / 10

Dispõe sobre a implantação da Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal (do respectivo Município de instalação da unidade escolar), nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, contendo outras providências. ()*

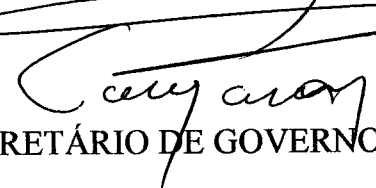
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal do respectivo Município de instalação da unidade escolar, nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de estudá-las como instrumento que garante os seus direitos e deveres como cidadãos, para a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

Parágrafo único. Fica estabelecida a primeira semana do mês de outubro de cada ano para os efeitos deste artigo, em comemoração a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 28 de MAIO de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Dr. Pinto (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).